



MPV 693
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA **(À Medida Provisória nº 693, de 2015)**

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. O art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 45. As entidades de prática desportiva, além das entidades de administração do desporto que representem o país em competições internacionais, são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais e para os atletas que representem o país em competições internacionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º A importância segurada deve garantir aos atletas mencionados no caput deste artigo, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem por objetivo estender os benefícios do seguro de vida e de acidente pessoal também para os atletas brasileiros que representem o Brasil nas competições internacionais.

Estes atletas desenvolvem atividade de elevado potencial de risco para suas vidas e integridade física, necessitando ter cobertura adequada para o exercício de seus treinamentos e participação nas competições. Não há lógica a legislação realizar tratamento discriminatório entre os atletas que participam das competições no País e nas internacionais.



SF/15252.43049-19

Ao participar das competições em outros países, estes atletas deveriam ser tratados ainda com maior atenção, já que representam o País e são referência para milhares de atletas iniciantes e jovens brasileiros.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

